

RESOLUÇÃO CONSUN N° 020/2015

Ementa: Regulamenta a garantia aos membros da comunidade acadêmica e usuários(as) das Unidades de Educação e Saúde, o uso de um “nome social” no âmbito da Universidade de Pernambuco – UPE.

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade de Pernambuco – UPE, no uso as atribuições que lhe conferem o Inciso XXI do Art. 28 do Estatuto desta Universidade, tendo em vista deliberação em sessão realizada no dia 29 de outubro de 2015,

CONSIDERANDO:

I - o Inciso IV do Art. 3º, o *caput* e o Inciso XLI do Art. 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que dispõem que todos são iguais perante a lei, sem distinção ou discriminação de qualquer natureza;

II - os Art. 205 e Inciso I do Art. 206, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência na instituição de ensino;

III - o Inciso IV do Art. 3º, da Lei nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece que o ensino seja ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

IV - os Princípios de Yogyakarta, sobre o direito humano à educação, que asseguram proteção adequada servidores, a estudantes e usuários de diferentes orientações sexuais e identidades de gênero, contra toda forma de exclusão social e violência no ambiente escolar;

V - a Portaria n.º 1.612, de 18 de novembro de 2011, do Ministério da Educação, assim como a Portaria n.º 223, de 18 de maio de 2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, em que garantem, no âmbito de seus espaços institucionais, o mesmo direito em que essa resolução se pretende;

VI - o Parágrafo único do Art. 4º da Portaria nº 1.820, de 13 de agosto de 2009, do Ministério da Saúde, que **dispõe sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde** e no item I, garante às pessoas, na rede de serviços de saúde, serem identificadas pelo nome e sobrenome civil, devendo haver em toda documentação do(a) usuário(a), campo para registro do nome social, independente do registro civil, sendo assegurado o uso do nome de preferência.

VII - a necessidade de garantir o ingresso, a permanência e o sucesso de todos no processo de escolarização, em respeito aos direitos humanos, à pluralidade e à dignidade humana;

VIII - O compromisso da Universidade de Pernambuco – UPE de desenvolver políticas para o tratamento das questões de educação em Direitos Humanos;



RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar, no âmbito da Universidade de Pernambuco – UPE, o uso do nome social nos documentos acadêmicos e funcionais, incluindo as Unidades de Educação e Saúde.

Art. 2º - O uso do nome social, para aqueles solicitarem formalmente, nos registros acadêmicos, funcionais e dos(as) usuários(as) das Unidades de Educação e Saúde, objetiva contribuir à efetividade dos direitos humanos e à eliminação do preconceito no âmbito da UPE.

§ 1º - Deverá constar nos formulários de ingresso na universidade e nas unidades de ensino e saúde, no caso dos(as) usuário(as), campo para o nome civil e em seguida nome social, com informação que o último será utilizado nos documentos internos;

§ 2º - O nome social, referente aos membros da comunidade acadêmica e usuários(as) das Unidades de Educação e Saúde, deverá ser registrado nos documentos da Universidade (documentos acadêmicos, protocolos de saúde), seguido pelo nome de registro civil entre parênteses;

§ 3º - Em se tratando de documentos de uso interno com visualização pública, deverá ser registrado o nome social;

§ 4º - Nos documentos de identificação, o endereço de correio eletrônico ou nome de usuário em sistemas de informática, deverá constar o nome social;

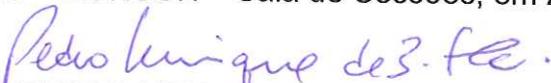
§ 5º - Nos documentos acadêmicos, deverá constar o nome do registro civil;

§ 6º - Para os menores de 18 (dezoito) anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida mediante a apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis legais;

§ 7º - A solicitação de uso do nome social deverá ser realizada por meio de protocolo, através de formulário próprio, disponível no anexo único desta Resolução.

Art. 3º - A Universidade de Pernambuco, através do Núcleo de Comunicação e Tecnologia da Informação – NCTI, adotará as medidas cabíveis e necessárias às devidas mudanças nos sistemas de informação, que manuseiam dados dos(as) docentes, técnicos(as) administrativos(as), discentes e usuários(as) das Unidades de Educação e Unidades de Educação e Saúde da Universidade de Pernambuco.

Conselho Universitário – CONSUN – Sala de Sessões, em 29 de outubro de 2015.


Prof. PEDRO HENRIQUE DE BARROS FALCÃO
Presidente



